



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 03 de julho de 2019.

**Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801**

PREGOEIRO PHETER HARRISON FIGUEIROA	SIAPE 2170304
--	--------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019 destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Insumos para Laboratório, incluída a cessão de equipamentos em regime de comodato**, para atender ao Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº **23536.000168/2019-91**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **14h, horário de Brasília, de 16 de julho de 2019**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 33 de 21 de março de 2019, do Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por grupo e item

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(Exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Insumos para Laboratório, incluída a cessão de equipamentos em regime de comodato**, para atender ao Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo **03 (três) grupos e 01 (um) item**, no total de **95 (noventa e cinco) itens**, nos quantitativos e especificações constantes do anexo I deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

1.4. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de **aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:**

a) Aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei

Complementar nº 123, de 2006;

2.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.4. Não será admitida a participação de empresas:

- a.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5.1. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

2.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- e)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve obrigatoriamente **cotar todos os itens pertencentes a um grupo**;

4.4.1. Para os itens não agrupados é facultado ao licitante cotar apenas o(s) item(ns) que tenha interesse;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global do grupo**;

6.7.1. Na fase de lances para o **item 95** a disputa será por item.

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o pregoeiro por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.

6.8.1.1. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.11. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.11.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições

diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

6.14. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

1. Produzidos no País;
2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.16.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. A **aceitação será para o grupo**, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;

6.17.1. A aceitação para o **item 95** será realizada POR ITEM;

6.18. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.19. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, juntamente com o que se exige no subitem 7.2.2;**

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3;**

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP** ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC), se for o caso;

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

7.2.2. À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

a) Registro do Produto na Anvisa através da publicação no Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação Simplificada também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA para comprovação de registro dos produtos/medicamentos no referido órgão;

a.1) Os Registros ou Notificações Simplificadas devem ser apresentados de forma legível e identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

a.2) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

a.3) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

a.4) Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

a.5) Apresentar cópia da **Declaração de Notificação Simplificada** ou do **Certificado de Dispensa de Registro do Equipamento e do Produto**, emitido pela ANVISA, quando for o caso

a.6) Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento

b) Manual do equipamento/ folder explicativo em português.

7.2.3. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata

de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.4. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2.5. O prazo estabelecido **no subitem 7.2.** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

7.3 A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.1.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.1.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.1.7) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.1.8) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.1.9) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93;

b.1.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, conforme o

caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d.1) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;
- d.2) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (**c.1 a c.4**) do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado no SICAF com documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, no momento da habilitação deve promover a regularização do cadastro

7.4.2. O prazo para regularização é de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico; (art. 25, § 2º do Decreto 5.450/2005);

7.4.3. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao sistema, o licitante deverá entregar os documentos diretamente na Unidade de Licitação do HC/UFPE ou enviar para o e-mail: pregoeiros.hc@gmail.com.

7.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2” e “d”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

7.11. O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81

da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. No momento da homologação, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

10.2. A convocação a que se refere o **subitem 10.1** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

10.2.1. O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

10.3. O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

10.4. A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

10.5. A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de

Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada.

11.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).,

11.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE;

11.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013);

11.8. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

11.9. O órgão não participante deverá seguir a orientação de 05 de janeiro de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em relação à aquisição por preço global de grupos de itens descrita no **subitem 1.4.**

12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **anexo III** deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **anexo III** deste edital.

14. CONTRATO

14.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado um Contrato (**anexo IV deste edital**) entre o fornecedor e a UFPE, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

14.2. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato.

14.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

14.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

15.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3.1. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 15.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

15.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

15.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

15.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

16.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

16.3.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

16.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).

16.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6.** deste edital;

16.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

16.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no www.comprasnet.gov.br > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

16.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

16.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

16.12. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

16.13. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Recife, 03 de julho de 2019.

Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

Especificações e Quantitativos do Objeto

GRUPO I - BIOQUÍMICA:

Item	Código HC	CATMAT	Produto/especificação	Forma de apresentação	Demanda estimada
1	88850	BR0331748	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de ácido úrico, enzimático colorimétrico de ponto final, teste	Teste	20.000
2	88851	BR0331742	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de albumina, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	24.000
3	88865	BR0331734	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de amilase, enzimático colorimétrico de ponto final, teste	Teste	9.000
4	88866	BR0336253	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de bilirrubina direta, fotométrico de ponto final, teste	Teste	35.000
5	88867	BR0336250	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de bilirrubina total, fotométrico de ponto final, teste	Teste	35.000
6	88868	BR0331741	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de cálcio, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	32.000
7	88869	BR0333406	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, capacidade ligação de ferro, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	6.000
8	88870	BR0333336	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de CKMB, cinético colorimétrico de ponto final, teste	Teste	4.000
9	88891	BR0331743	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de cloretos, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	75.000
10	88871	BR0331732	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de colesterol total, enzimático colorimétrico de ponto final, teste	Teste	42.000
11	88872	BR0331754	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de HDL colesterol, direto, teste	Teste	42.000
12	93227	BR0333453	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de creatinofosfoquinase (CPK), cinético colorimétrico de ponto final, teste	Teste	8.000
13	88874	BR0333334	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de creatinina, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	103.000
14	88878	BR0333482	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de fosfatase alcalina, cinético fotométrico, teste	Teste	23.000
15	88876	BR0331739	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de ferro, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	11.000
16	88879	BR0331740	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de fósforo, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	26.000
17	88880	BR0331737	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de gama glutamil transferase, enzimático colorimétrico de ponto final, teste	Teste	21.000
18	88881	BR0331408	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, quantitativo de glicose, enzimático	Teste	50.000

			colorimétrico de ponto final, teste		
19	88882	BR0331738	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de magnésio, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	19.000
20	90893	BR0333405	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de microalbuminúria, imunoturbidimetria, teste	Teste	2.000
21	88883	BR0350233	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de proteínas totais, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	8.000
22	88884	BR0335044	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de proteínas no líquido e urina, colorimétrico/ azul de coomassie, teste	Teste	5.000
23	88885	BR0331746	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de AST/TGO, cinético colorimétrico de ponto final, teste	Teste	60.000
24	88886	BR0331747	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de ALT/TGP, cinético colorimétrico de ponto final, teste	Teste	60.000
25	88887	BR0331733	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de triglicerídeos, enzimático colorimétrico de ponto final, teste	Teste	42.000
26	88888	BR0331749	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de uréia, enzimático colorimétrico de ponto final, teste	Teste	100.000
27	89513	BR0357736	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de hemoglobina glicosilada, Imunoturbidimetria, teste	Teste	25.000
28	90615	BR0333398	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de antiestreptolisina "o", Imunoturbidimetria, teste	Teste	1500
29	88889	BR0331751	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de sódio, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	75.000
30	88890	BR0334490	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de potássio, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	75.000
31	114748	BR0416748	Reagente analítico, conjunto completo, quantitativo de lactato desidrogenase(LDH), enzimático colorimétrico, teste	Teste	15.000
32	90618	BR0333328	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de proteína "c" reativa, imunoturbidimetria, teste	Teste	34.000
33	90614	BR0333399	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de C3, imunoturbidimetria, teste	Teste	5.000
34	90616	BR0333400	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de C4, imunoturbidimetria, teste	Teste	5.000
35	90617	BR0335422	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de fator reumatóide, imunoturbidimetria, teste	Teste	4.000
36	90692	BR0332710	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de transferrina, turbidimetria, teste	Teste	2500
37	90693	BR0333401	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de IGA, imunoturbidimetria, teste	Teste	2.500
38	90695	BR0333403	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de IGM, imunoturbidimetria, teste	Teste	2.500
39	90694	BR0333402	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de IGG,	Teste	2.500

			imunoturbidimetria, teste		
40	89687	BR0350205	Reagente para diagnóstico clínico , conjunto completo para automação, quantitativo de IGE, imunoturbidimetria, teste	Teste	2.500
41	114747	BR0331744	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de lipase, colorimétrico de ponto final, teste	Teste	2500

*1. Caso os equipamentos da Licitante vencedora não possam realizar todos os exames do GRUPO I, até o máximo de 5% (cinco) por cento dos itens PODERÃO SER realizados fora das dependências do HC, ficando às expensas do contratado todo custo de recolhimento das amostras, interfaceamento com o LIS (Sistema de Informação Laboratorial do HC) e apresentação dos resultados.

*2. Os resultados dos exames, caso não possam ser realizados pelos equipamentos que ficarão instalados no Hospital das Clínicas, DEVERÃO estar disponíveis no prazo MÁXIMO de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da amostra, coletada pelo laboratório. O resultado deverá ser entregue impresso, além de estar disponibilizado pela INTERNET e interfaceado com o LIS do HC, cabendo ao CONTRATADO providenciar senhas de acesso ou outros meios que possibilitem o Hospital das Clínicas a acessar o resultado.

A empresa vencedora do GRUPO I - BIOQUÍMICA deverá fornecer os insumos solicitados parceladamente, conforme necessidade e disponibilizar e instalar 02 (dois) equipamentos novos ou com até dois anos de uso, por regime de comodato, dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Ata Registro de Preço e emissão da primeira nota de empenho, na Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do Hospital das Clínicas/UFPE, para realização de todos os exames relacionados no GRUPO I, e que apresente as seguintes características mínimas:

- Equipamentos novos ou com até dois anos de uso, totalmente automatizados, randômicos de alimentação contínua;
- Capacidade de processamento pelos métodos fotométricos, turbidimétricos e módulo ISE para dosagem de Na, K e Cl;
- Produtividade de no mínimo 800 (oitocentos) testes fotométricos por hora;
- Permitir o uso de soro, plasma, sangue total, urina, líquido e outros líquidos biológicos, simultaneamente;
- Oferecer menu com mais de 45 testes disponíveis;
- Utilizar reagentes prontos para uso, evitando deste modo a manipulação pelo operador;
- Utilizar os reagentes, calibradores e controles da mesma marca do equipamento, com código de barras para identificação automática;
- Possuir capacidade para no mínimo 45 (quarenta e cinco) parâmetros simultaneamente;
- Realizar a determinação de hemoglobina glicada em sangue total, sem necessidade de preparo da amostra;
- Possuir compartimento refrigerado, com capacidade mínima para 60 reativos, visando manter os reagentes estáveis à bordo do sistema para uso imediato, a qualquer momento;
- Alimentação simultânea de no mínimo 02 (dois) LOTES diferentes por testes no compartimento e critério de utilização que elimine perdas;
- Leitura de códigos de barras identificando teste, LOTE, validade, controle de estabilidade a bordo, controle de estabilidade de calibração, controle de volume e número de testes disponíveis;
- Rack própria de emergência, que permita alimentação para amostras a qualquer momento sem interrupção da rotina;
- Alimentação de amostras através de racks para no mínimo 05(cinco) amostras simultaneamente;
- Alimentação contínua de amostras em múltiplos tubos como, por exemplo: cubetas pediátricas, tubos de 5, 7 e 10 ml, com ou sem gel separador;
- Uso de tubos primários para evitar problemas de contaminação do usuário e erros de identificação;
- Identificação de pacientes via teclado ou interface bi-direcional, composta de número, nome, idade, sexo e origem do paciente;
- Identificação positiva de código de barras de amostras;
- Arquivo de resultados, para no mínimo 10.000 amostras;
- Impressão de resultados em listas ou laudos, constando dados do paciente, resultados e valores de referência;
- Programa de controle de qualidade com gráficos de *Levey-Jennings* e regras de *Westgard*;
- Gerenciamento de calibração por LOTE de reagente, disponibilizando histórico de calibração LOTE a LOTE;
- Alimentação contínua de água e descarte contínuo de resíduos;

- Sonda de amostra com sistema anti-choque e que possibilite detecção de coágulos, fibrina, bolhas e também volume insuficiente de amostra;
- Eletrodos íon seletivos, com garantia de uso de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) amostras;
- Capacidade de amostras a bordo de no mínimo 80 (oitenta) tubos;
- Repetição e diluição automáticas;
- Utilização de cubetas auto-laváveis ou descartáveis;
- Programa de controle gerencial que monitore o consumo de testes processados, diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade;
- Possuir impressora (matricial ou a laser) acoplada ao equipamento, para a liberação de resultados quando necessários, bem como para a emissão de relatórios. A empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários (papel, tonner, entre outros) e realizar as manutenções quando necessárias, garantindo o funcionamento adequado das mesmas;
- Deverá acompanhar no-break com autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos (em plena carga);
- A empresa deverá fornecer juntamente com o equipamento, se necessário, sistema de tratamento de água adequado aos ensaios;
- Capacidade de detectar a necessidade da calibração a cada troca ou expiração de LOTE de reagentes.
- Permitir interfaceamento bidirecional, para liberação do laudo final, em português, compatível com os Sistemas de Informação em Saúde do HC/UFPE;
- Ser dotado de interface bidirecional para comunicação com o equipamento central (servidor) de interfaceamento;
- O equipamento deverá ser bidirecionalmente interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo o laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurados pelo setor;
- A empresa vencedora deverá compartilhar as informações com o software de gestão laboratorial (LIS) em uso na instituição, composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e interfaceamento laboratorial, liberação de resultados e laudos, relatórios epidemiológicos e de controle de rotina.
- O sistema de interfaceamento deverá ser instalado em uma Máquina Virtual (VM), pertencente ao HC. Essa VM será instalada e gerenciada pela plataforma de gerenciamento de virtualização Xenserver da Citrix.
- A comunicação entre o equipamento que realizará o exame e a VM deverá ser feita diretamente através do protocolo TCP/IP ou indiretamente através de um dispositivo que converte o sinal de saída do equipamento de exame que é do tipo serial para o formato Ethernet. Com isso esse dispositivo ficará intermediando o equipamento de exame e a VM.

A empresa vencedora do Grupo I deverá fornecer ainda:

- 1 (um) conversor TCP/IP x Serial para cada equipamento instalado;
- 2 (dois) leitores de código de barras.

GRUPO II - IMUNO-HORMÔNIO

Item	Código HC	CATMAT	Produto/especificação	Forma de apresentação	Demanda estimada
42	93181	BR0357104	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de ácido fólico, método quimioluminescência.	Teste	1.500
43	47923	BR0350511	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de alfa fetoproteína, método quimioluminescência.	Teste	1.500
44	89689	BR0340717	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de antitireoglobulina, método quimioluminescência.	Teste	1.500
45	89688	BR0340721	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti-tireoperoxidase, método quimioluminescência.	Teste	1.200
46	89677	BR0357109	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de BETA HCG, método quimioluminescência.	Teste	7.500

47	89718	BR0360109	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de CA 15.3, método quimioluminescência.	Teste	1.500
48	89722	BR0382633	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de CA 19.9, método quimioluminescência.	Teste	1.500
49	89721	BR0389758	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de CA 125, método quimioluminescência.	Teste	1.500
50	89719	BR0356318	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de CEA, método quimioluminescência.	Teste	2.500
51	89691	BR0351141	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de cortisol, método quimioluminescência.	Teste	1.500
52	89678	BR0340713	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de estradiol, método quimioluminescência.	Teste	2.500
53	89510	BR0340708	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de ferritina, método quimioluminescência.	Teste	9.000
54	89679	BR0340711	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de hormônio folículo estimulante-FSH, método quimioluminescência.	Teste	1.500
55	93588	BR0352377	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de hormônio do crescimento, método quimioluminescência.	Teste	900
56	93587	BR0350620	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de IGF-1, método quimioluminescência.	Teste	900
57	119579	BR0340706	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de insulina, método quimioluminescência.	Teste	1.500
58	89680	BR0340710	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa do hormônio luteinizante (LH), método quimioluminescência.	Teste	1.500
59	89686	BR0349474	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de paratormônio, método quimioluminescência.	Teste	9.000
60	89681	BR0350506	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de progesterona, método quimioluminescência.	Teste	1.200
61	89682	BR0340707	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de prolactina, método quimioluminescência.	Teste	1.200
62	89512	BR0340716	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de PSA total, método quimioluminescência.	Teste	9.000
63	89717	BR0340715	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de PSA livre, método quimioluminescência.	Teste	3.500
64	90497	BR0350619	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de DHEA-SO4, método quimioluminescência.	Teste	900
65	90522	BR0097780	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de Tacrolimus, método quimioluminescência.	Teste	2.500
66	89685	BR0340714	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de testosterona, método quimioluminescência.	Teste	1.200
67	89683	BR0356507	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de	Teste	4.000

			triiodotironina total (T3), método quimioluminescência.		
68	89450	BR0340722	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de tiroxina livre (T4), método quimioluminescência.	Teste	17.000
69	89690	BR0340723	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de tireoglobulina, método quimioluminescência.	Teste	1.200
70	89511	BR0340709	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa do hormônio tireoestimulante (TSH), método quimioluminescência.	Teste	17.000
71	90498	BR0400449	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de troponina I, método quimioluminescência.	Teste	3.000
72	93182	BR0097780	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de vitamina B12, método quimioluminescência.	Teste	5.000
73	98160	BR0400466	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de 25 hidroxivitamina D, método quimioluminescência.	Teste	14.000
74	89703	BR0352403	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti-HAV IGM, método quimioluminescência.	Teste	1.000
75	89702	BR0352403	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti-HAV IGG, método quimioluminescência.	Teste	1.000
76	89704	BR0400314	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, análise quantitativa anti HBC total, quimioluminescência, teste.	Teste	6.000
77	89705	BR0097780	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti-HBC IGM, método quimioluminescência.	Teste	6.000
78	89706	BR0130575	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti-HBE, método quimioluminescência.	Teste	2.500
79	89711	BR0400445	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise qualitativa de HBEAG, método quimioluminescência.	Teste	2.500
80	89707	BR0400448	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti-HBS, método quimioluminescência.	Teste	8.000
81	89712	BR0352205	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de HBSAG, método quimioluminescência.	Teste	8.000
82	89708	BR013575	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti-HCV total, método quimioluminescência.	Teste	7.000
83	89709	BR0356308	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de citomegalovírus IGG, método quimioluminescência.	Teste	900
84	89710	BR0356309	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de citomegalovírus IGM, método quimioluminescência.	Teste	900
85	89713	BR0356313	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti Toxoplasma gondii IGM, método quimioluminescência.	Teste	1.200
86	89714	BR0356312	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti Toxoplasma gondii IGG, método quimioluminescência.	Teste	1.200
87	89716	BR0339049	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti rubéola vírus IGG, método quimioluminescência.	Teste	1.200
88	89715	BR0339050	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto	Teste	1.200

			completo para automação, tipo análise quantitativa de anti rubéola vírus IGM, método quimioluminescência.		
89	94709	BR0357268	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti Treponema pallidum IGG e IGM, método quimioluminescência.	Teste	2.500
90	90496	BR0351672	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de HIV I e II, método quimioluminescência. Obs: utilizando HIV AG/AB de 4ª geração	Teste	4.000
91	98155	BR0412570	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo de anti Trypanossoma cruzi IGG, quimioluminescência, teste	Teste	900
92	94711	BR0381955	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo análise quantitativa de anti HTLV I/II, método quimioluminescência.	Teste	900

*1. Caso os equipamentos da Licitante vencedora não possam realizar todos os exames do GRUPO II, até o máximo de 5% (cinco) por cento dos itens PODERÃO SER realizados fora das dependências do HC, ficando às expensas do contratado todo custo de recolhimento das amostras e apresentação dos resultados.

*2. Os resultados dos exames, caso não possam ser realizados pelos equipamentos que ficarão instalados no Hospital das Clínicas, DEVERÃO estar disponíveis no prazo MÁXIMO de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da amostra, coletada pelo laboratório. O resultado deverá ser entregue impresso, além de estar disponibilizado pela INTERNET, cabendo ao CONTRATADO providenciar senhas de acesso ou outros meios que possibilitem o Hospital das Clínicas a acessar o resultado.

A Empresa vencedora do GRUPO II - IMUNO-HORMÔNIO deverá fornecer os insumos solicitados parceladamente, conforme necessidade e disponibilizar e instalar 02 (dois) equipamentos novos ou com até dois anos de uso, por regime de comodato, dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Ata Registro de Preço e emissão da primeira nota de empenho, na Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do Hospital das Clínicas/UFPE, para realização de todos os exames relacionados no GRUPO II, e que apresente as seguintes características mínimas:

- Metodologia de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência;
- Equipamentos novos ou com até dois anos de uso, totalmente automatizados de acesso randômico, multiparamétrico, contínuo e imediato, ou seja, capaz de priorizar amostras urgentes;
- Capacidade de processamento mínimo de 200 testes/hora, e com capacidade mínima de até 120 posições para amostras disponíveis em um único módulo e que tenha acesso imediato, podendo correr amostras de rotina e urgência simultaneamente;
- Possuir sistema de diluição e re-testagem configurável, diluição automática;
- Sistema de lavagem de agulhas de pipetagem para reagentes e amostras eficiente, que minimize a contaminação cruzada;
- Possuir identificação das amostras, leitor de código de barras a laser, compatível com os diversos tipos de códigos no mercado;
- Código de barras de reagente bidimensional, monitorado pelo inventário;
- Reagentes do mesmo fabricante, prontos para uso, sem intervenção manual;
- Apresente sistema de detecção de líquidos e sistema de detecção de coágulos, micro fibrinas e bolhas, tanto para as amostras como para os reativos, garantindo assim, a qualidade dos resultados através da eliminação dos interferentes;
- Trabalhar com amostras tipo soro e plasma;
- O centro de pipetagem de amostras deve ser capaz de comportar qualquer formato de tubo sem o uso de adaptadores ou racks diferenciadas, sejam tubos primários (5, 7 e 10 mL), alíquotas ou cubetas de amostras;
- Possuir capacidade de no mínimo 22 reagentes a bordo, refrigerados, sendo homogeneizados de forma automática;
- Possuir estabilidade na curva de calibração até a mudança do LOTE do reagente;
- Possuir sistema independente de pipetagem e leitura, sem interrupção no processamento das amostras, em caso de pane na pipetagem;
- Ter capacidade de fazer "backup" de resultado, podendo ser visualizado em planilha no formato Excel ou programa equivalente;
- Possuir capacidade de armazenar até 180 curvas nos Arquivos de Controle de Qualidade,

baseado nas Regras de *Westgard* e Gráficos de *Levey-Jennings*;

- Possuir um centro de suprimentos monitorado pelo inventário que permita uma autonomia mínima de 4 (quatro) horas e acesso contínuo a resíduos sólidos, com possibilidade de descarregamento sem interrupção da rotina e o esgoto líquido pode ser drenado por uma bomba para um ponto de esgoto ou pia, sendo o descarte eliminado diretamente na rede do esgoto tratada do serviço do órgão;
- Permitir interface bidirecional para liberação do laudo final, em português, compatível com o *Laboratory Information System (LIS)* do HC/UFPE;
- Possuir impressora (matricial ou a laser) acoplada ao equipamento, para a liberação de resultados quando necessários, bem como para a emissão de relatórios. A empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários (papel, tonner, entre outros) e realizar as manutenções quando necessárias, garantindo o funcionamento adequado das mesmas;
- Deverá acompanhar no-break com autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos (em plena carga);
- Apresentar programa de gerenciamento de amostras e resultados.
- Permitir interfaceamento bidirecional, para liberação do laudo final, em português, compatível com os Sistemas de Informação em Saúde do HC/UFPE;
- Ser dotado de interface bidirecional para comunicação com o equipamento central (servidor) de interfaceamento;
- O equipamento deverá ser bidirecionalmente interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo o laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurados pelo setor;
- A empresa vencedora deverá compartilhar as informações com o software de gestão laboratorial (LIS) em uso na instituição, composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e interfaceamento laboratorial, liberação de resultados e laudos, relatórios epidemiológicos e de controle de rotina.
- O sistema de interfaceamento deverá ser instalado em uma Máquina Virtual (VM), pertencente ao HC. Essa VM será instalada e gerenciada pela plataforma de gerenciamento de virtualização Xenserver da Citrix.
- A comunicação entre o equipamento que realizará o exame e a VM deverá ser feita diretamente através do protocolo TCP/IP ou indiretamente através de um dispositivo que converte o sinal de saída do equipamento de exame que é do tipo serial para o formato Ethernet. Com isso esse dispositivo ficará intermediando o equipamento de exame e a VM.

A empresa vencedora do Grupo II deverá fornecer ainda:

- 1 (um) conversor TCP/IP x Serial para cada equipamento instalado;
- 2 (dois) leitores de código de barras.

GRUPO III – HEMATOLOGIA:

Item	Código HC	CATMAT	Produto/especificação	Forma de apresentação	Demanda Estimada
93	89572	BR0399552	Reagente para diagnóstico clínico , conjunto completo, para equipamento hematologia - hemograma, hemolisantes, diluentes, calibradores, controles, soluções de limpeza	Teste	160.000
94	89573	BR0353073	Reagente para diagnóstico clínico , conjunto completo para automação, quantitativo reticulócitos, teste	Teste	2.500

A empresa vencedora do GRUPO III – HEMATOLOGIA deverá fornecer os insumos solicitados parceladamente, conforme necessidade e disponibilizar e instalar 02 (dois) equipamentos novos ou com até dois anos de uso, por regime de comodato, dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Ata Registro de Preço e emissão da primeira nota de empenho, na Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do Hospital das Clínicas/UFPE, para realização de todos os exames relacionados no GRUPO III, e que apresente as seguintes características mínimas:

- Metodologia de citometria de fluxo, e/ou espectrofotometria e/ou impedância elétrica, e/ou laser;
- Análise de no mínimo 32 parâmetros, tais como contagem total de leucócitos, contagem total de

hemácias, hemoglobina, hematócrito, contagem total de plaquetas, distribuição de hemácias, volume médio de plaquetas, contagem diferencial de leucócitos em: linfócitos, monócitos, neutrófilos, eosinófilos e basófilos, reticulócitos, entre outros;

- Realizar a contagem relativa e absoluta dos eritroblastos, corrigindo a leucometria;
- Velocidade de no mínimo 100 amostras por hora;
- Contagem efetiva de cada sub-população leucocitária (sem cálculos);
- Sistemas aberto e fechado;
- Realizar contagem automatizada de Reticulócitos e determinação do Índice de Maturidade de Reticulócitos, sem necessidade de manipulação externa da amostra;
- Ser dotado de dispositivo carregador de amostras capaz de promover a homogeneização (por inversão) das amostras antes da aspiração;
- Classificação diferencial dos leucócitos;
- Monitor colorido, para que apresente na tela a distribuição das 05 (cinco) partes diferenciais, com cores específicas para cada população leucocitária, que são: Neutrófilos, Linfócitos, Monócitos, Eosinófilos e Basófilos. Garantindo assim, uma melhor interpretação dos resultados;
- Informar adicionalmente sobre: bastões, granulócitos imaturos, linfócitos atípicos, blastos e reticulócitos; fornecendo o percentual de cada um como auxiliar na contagem;
- Impressão de curvas de distribuição de hemácias e plaquetas;
- Dotado de leitor de código de barras (manual e automático);
- Linearidade para leucócitos de 0 até 250.000/ul, para plaquetas de 0 até 2.000.000/ul e para hemácias até 8.000.000/ul;
- Realizar a contagem específica (com valores relativos e absolutos) para Líquidos biológicos, diferenciando hemácias, leucócitos totais, polimorfonucleares e mononucleares;
- Monitoramento total durante o processamento das amostras, incluindo alertas operativos;
- Identificação de amostras por código de barras (manual ou automático);
- Utilização de um sistema que minimize o efeito de recirculação de células;
- Utilização de medidor volumétrico de amostra para contagem de leucócitos, hemácias e plaquetas ou qualquer outro método aprovado pelo Comitê Internacional de Padronização em Hematologia, para garantia dos resultados;
- Sangue controle e programa de controle de qualidade para todos os parâmetros, inclusive a diferencial de leucócitos;
- Gerenciamento de dados com sistema multi-usuário;
- Sinalização de resultados anormais;
- Interfaceamento do equipamento com armazenamento de resultados;
- Procedimentos automatizados de início e término de rotina e limpeza, após cada processamento de amostra;
- Impressão do controle de consumo dos reagentes;
- Programa de Controle de Qualidade com gráficos de Levey-Jenning e monitoramento por regras de West-gard;
- Possuir controle hematológico para todos os parâmetros;
- Capacidade de contar leucócitos sem incluir os eritroblastos, quando presentes;
- Armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) resultados com gráficos;
- Identificação completa das amostras, como número de identificação do paciente, nome do paciente,

sexo, data de nascimento, nome do médico e comentários;

- Interface bidirecional compatível com o Laboratory Information System (LIS) do HC;
- Possuir impressora (matricial ou a laser) acoplada ao equipamento, para a liberação de resultados quando necessários, bem como para a emissão de relatórios. A empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários (papel, tonner, entre outros) e realizar as manutenções quando necessárias, garantindo o funcionamento adequado das mesmas;
- Deverá acompanhar no-break com autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos (em plena carga);
- Um dos equipamentos deve possuir o módulo integrado para confecção e coloração de esfregaço sanguíneo, que deverá acompanhar o fornecimento das lâminas foscas lapidadas para automação, corantes, tampão, fita de impressão, entre outros insumos, para o funcionamento do módulo integrado da confecção e coloração dos esfregaços sanguíneos, que deverá ter as seguintes características mínimas: capacidade de processar no mínimo 60 lâminas por hora, liberação precisa de corante e tampão, possibilidade de distintas intensidades de coloração, lâmina seca por um fluxo de ar ao final do processo pronta para microscopia, fornecer kits para coloração hematológica própria para uso no equipamento corador automático de lâminas acima especificado.
- Permitir interfaceamento bidirecional, para liberação do laudo final, em português, compatível com os Sistemas de Informação em Saúde do HC/UFPE;
- Ser dotado de interface bidirecional para comunicação com o equipamento central (servidor) de interfaceamento;
- O equipamento deverá ser bidirecionalmente interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo o laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurados pelo setor;
- A empresa vencedora deverá compartilhar as informações com o software de gestão laboratorial (LIS) em uso na instituição, composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e interfaceamento laboratorial, liberação de resultados e laudos, relatórios epidemiológicos e de controle de rotina.
- O sistema de interfaceamento deverá ser instalado em uma Máquina Virtual (VM), pertencente ao HC. Essa VM será instalada e gerenciada pela plataforma de gerenciamento de virtualização Xenserver da Citrix.
- A comunicação entre o equipamento que realizará o exame e a VM deverá ser feita diretamente através do protocolo TCP/IP ou indiretamente através de um dispositivo que converte o sinal de saída do equipamento de exame que é do tipo serial para o formato Ethernet. Com isso esse dispositivo ficará intermediando o equipamento de exame e a VM.

A empresa vencedora do Grupo III deverá fornecer ainda:

- 1 (um) conversor TCP/IP x Serial para cada equipamento instalado;
- 2 (dois) leitores de código de barras.

ITEM 95 – VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO):

Item	Cód HC	CATMAT	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	Forma de Apresentação	Demanda Estimada
95	93167	BR0351012	Reagente para diagnóstico clínico , conjunto completo, velocidade de hemossedimentação (VHS), teste	Teste	20.000

A empresa vencedora do ITEM 95 – VHS deverá fornecer os insumos solicitados parceladamente, conforme necessidade e disponibilizar e instalar 01 (um) equipamento novo ou com até dois anos de uso, por regime de comodato, dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Ata Registro de Preço e emissão da primeira nota de empenho, na Unidade de Laboratório e

Análises Clínicas do Hospital das Clínicas/UFPE, para realização de todos os exames relacionados no ITEM 95, e que apresente as seguintes características mínimas:

- Equipamento automatizado para realização de VHS (velocidade de hemossedimentação);
- Ter capacidade mínima de realizar 75 (setenta e cinco) amostras/hora;
- Possuir capacidade de aspirar baixo volume sanguíneo por amostra (200 microlitros no máximo);
- Possuir Lixo para descarte de amostras;
- Utilizar qualquer tubo de coleta de amostra colhida com EDTA, inclusive os microtubos (500 microlitros);
- Possuir controle de qualidade interno;
- Possuir capacidade de identificar tubos, através de leitor de código de barras;
- Realizar impressão automática de resultados;
- Fornecer os reagentes da mesma marca do fabricante do equipamento, bem como todos os insumos necessários para a realização dos exames;
- Deverá acompanhar no-break e estabilizador próprios, que permitam o funcionamento do aparelho em caso de eventual falta de energia;
- Permitir interfaceamento bidirecional, para liberação do laudo final, em português, compatível com os Sistemas de Informação em Saúde do HC/UFPE;
- Fornecer os maquinários (computadores), necessários para a integração;
- Ser dotado de interface bidirecional para comunicação com o equipamento central (servidor) de interfaceamento;
- O equipamento deverá ser bidirecionalmente interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo o laboratório para permitir registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial, armazenamento de resultados e impressão de laudos em português configurados pelo setor;
- A empresa vencedora deverá compartilhar as informações com o software de gestão laboratorial (LIS) em uso na instituição, composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e interfaceamento laboratorial, liberação de resultados e laudos, relatórios epidemiológicos e de controle de rotina.
- O sistema de interfaceamento deverá ser instalado em uma Máquina Virtual (VM), pertencente ao HC. Essa VM será instalada e gerenciada pela plataforma de gerenciamento de virtualização Xenserver da Citrix.
- A comunicação entre o equipamento que realizará o exame e a VM deverá ser feita diretamente através do protocolo TCP/IP ou indiretamente através de um dispositivo que converte o sinal de saída do equipamento de exame que é do tipo serial para o formato Ethernet. Com isso esse dispositivo ficará intermediando o equipamento de exame e a VM.

A empresa vencedora do ITEM 95, deverá fornecer ainda:

- 1 (um) conversor TCP/IP x Serial para cada equipamento instalado;
- 1 (um) leitor de código de barras.

A(s) empresa(s) vencedora(s) dos GRUPOS I a III e do ITEM 95, deverão oferecer:

- Assistência técnica e assessoria científica local em Recife- PE, com comprovação residencial, disponível diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, prestando o atendimento (presença do profissional técnico na unidade de análises clínicas) em até 03(três) horas, após o chamado, sem ônus para a instituição;
- A assistência técnica e científica local em Recife deverá ser confirmada através de comprovante residencial e carteira de trabalho do técnico ou contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado;
- A assistência técnica também engloba o perfeito funcionamento do sistema de informatização e

interfaceamento, ficando sob responsabilidade da empresa vencedora, a escolha da empresa responsável pelo interfaceamento, desde que mantida a compatibilidade de interfaceamento com os Sistemas de Informação em Saúde e uso na instituição.

- Garantia total de funcionamento ininterrupto dos equipamentos durante o período de vigência da ata registro de preço, e em caso de problemas não resolvidos em tempo hábil nos dois aparelhos, terceirizar os testes impedidos de serem realizados, que deverá ocorrer sob responsabilidade da empresa contratada, incluindo transporte de amostras e resultados, que deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além dos kits e insumos utilizados, sem ônus para a instituição;
- Treinamento de todos os técnicos envolvidos com a operação dos equipamentos, nos turnos da manhã e da tarde, inclusive para os plantonistas do horário noturno e final de semana, a depender da disponibilidade da equipe da Unidade do Laboratório;
- Equipamentos em perfeitas condições de uso, totalmente instalados e funcionando no laboratório, no máximo 15 (quinze) dias após a convocação para a assinatura da ata registro de preço. Deverão acompanhar todos os acessórios e manuais em português.
- A empresa deverá se responsabilizar pela reposição de kits ou insumos em caso de perdas decorridas por problemas com os equipamentos fornecidos, transporte, validade inferior à 6 (seis) meses ou problemas inerentes aos GRUPOS dos kits/insumos utilizados.
- No caso de validade inferior à 6 (seis) meses dos kits ou insumos, a empresa deverá enviar uma carta de compromisso de troca, caso seja necessário.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Aquisição de **Insumos para Laboratório, incluída a cessão de equipamentos em regime de comodato**, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)						
R\$ (reais)						

VALIDADE DA PROPOSTA: ...(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Similar, no Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE.

DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS**, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

ANEXO PARA CADA ITEM COTADO: **a)** Registro do Produto na Anvisa através da publicação no Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação Simplificada também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA para comprovação de registro dos produtos/medicamentos no referido órgão; **b)** Manual do equipamento/ folder explicativo em português.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º/2019

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, E-mail:....., Conta nº, Banco, Ag., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 075/2019 – Processo nº 23536.000168/2019-91**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO:** Aquisição de de **Insumos para Laboratório, incluída a cessão de equipamentos em regime de comodato**, para atender ao Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em/...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pelo setor responsável do HC/UFPE. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Chefia do Almoxarifado, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *online* ao SICAF); A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. A empresa optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a

UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA: **1)** Providenciar, às suas expensas, a entrega e a instalação dos equipamentos na Unidade de Laboratório do Hospital das Clínicas, após prévio agendamento com a Chefia da Unidade, através do telefone (81) 2126-3667, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura da ata, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900; **2)** Colocar o equipamento em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico, inclusive plantonistas, designado pelo Hospital das Clínicas; **3)** O pessoal técnico da empresa **CONTRATADA**, que for realizar qualquer atividade nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE, deverá estar devidamente identificado com crachá, contendo nome legível e foto; **4)** Fornecer e instalar os equipamentos, implantar softwares de integração laboratorial e interfaceamento apropriados para gerenciamento e emissão de laudos laboratoriais, conforme as exigências de cada grupo/item; **5)** Efetuar treinamento para a adequada utilização dos equipamentos, às suas expensas, ao pessoal técnico do Laboratório de Análises Clínicas, designado pelo Hospital das Clínicas, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos, e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica e/ou ajustes nas versões dos mesmos, incluído todo o material necessário (insumos, acessórios, etc.), a ser utilizado durante o treinamento, da seguinte forma: **a)** Treinamento dos funcionários nas ferramentas de interfaceamento, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE; **b)** Treinamento dos funcionários nas ferramentas do LIS – Sistema de Informação Laboratorial, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE; **6)** Encarregar-se por sua conta e risco, dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e reparo do equipamento objeto da presente licitação, e substituição, também por sua conta, de todas as peças que se fizerem necessárias; **7)** Providenciar às suas expensas a assistência técnica local e assessoria científica, necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, por técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) no respectivo Conselho, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a UFPE; **8)** A assistência técnica do equipamento deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atendimento (presença do profissional técnico na unidade de análises clínicas) deve ser realizado em até 03 (três) horas após o chamado, que poderá ser realizado por telefone ou e-mail, a partir da comunicação feita pelo HC/UFPE, de segunda a domingo (inclusive nos finais de semana e feriados). A assistência técnica deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. Na impossibilidade de resolução do problema, ou ainda quando o equipamento não apresentar condições de funcionamento e/ou produtividade satisfatória, segundo avaliação do HC/UFPE, substituí-lo por outro idêntico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias; **9)** Não sendo possível atender às condições previstas no item imediatamente anterior, manutenção corretiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para um laboratório local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas da UFPE; **10)** Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos exames/testes, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da data de recebimento da solicitação oficial, via e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, **de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;** **11)** Executar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva (em regime de 24x7 – vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), de um sistema de interfaceamento, sistema esse obrigatoriamente homologado pelo atual LIS do HC, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE; **12)** Realizar toda e qualquer customização que se fizer necessária no LIS, por decorrência do interfaceamento, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE, incluindo esforço de trabalho, passagens e hospedagem dos técnicos envolvidos no interfaceamento; **13)** Fornecer manuais de operação e manutenção (originais) do equipamento, em português; **14)** Fornecer “NO BREAK” (com autonomia para 60 minutos em plena carga) para cada equipamento ofertado; **15)** Fornecer controles e calibradores necessários; **16)** Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento do equipamento, durante a vigência da ata; **17)** A omissão eventual do HC/UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados; **18)** É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo; **19)** Manter os equipamentos cedidos em forma de comodato na Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do HC/UFPE após o término da vigência do contrato por **30 (trinta) dias ou pelo tempo necessário enquanto houver estoque dos insumos adquiridos;** **20)** Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue; **21)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC; **22)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes na Ata; **23)** Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **24)** Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante, observados as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes, assumidas com a UFPE. **OBRIGAÇÕES DA UFPE** – A UFPE obriga-se a: **1)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; **2)** Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos; **3)** Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente; **4)** Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nos prazos e condições estabelecidos; **5)** Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes; **6)** Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado; **7)** Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; **8)** Efetuar a aquisição com relação aos itens do grupo conforme as seguintes hipóteses: **a) Aquisição da totalidade dos itens de grupo**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou **b) Aquisição de item isolado** para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances**. **GESTÃO TÉCNICA DA ATA** – O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Hospital das Clínicas, através dos servidores designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – **1)** A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900; **2)** Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais; **3)** A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo FORNECEDOR; **4)** A entrega dos produtos fora das especificações indicadas nesta Ata ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte da UFPE, cabendo à FORNECEDORA a correção do problema dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional à UFPE; **5)** Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela FORNECEDORA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos; **6)** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA; **7)** Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, **06 (seis) meses**, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas. No caso de validade inferior à 6 (seis) meses dos kits ou insumos, a empresa deverá enviar uma carta de compromisso de troca, mediante autorização da Chefia da Unidade de Laboratório, caso seja necessário. O envio dessa carta deverá anteceder a entrega do empenho; **8)** Será considerada recusa formal da FORNECEDORA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos nesta ATA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela perfeita execução desta Ata. **DA SUB-ROGAÇÃO DA ATA À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH** – **1)** À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação da ata oriunda do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH; **2)** Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável. **CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura

ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*); Compete aos **órgãos participantes e não participantes** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (*art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013*). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por **I** – **Atraso** na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – **Recusa** injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2019** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (*art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013*). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife, dede 2019.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF.....

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

Contrato nº/2019,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, E-mail:....., Conta nº, Banco, Ag., representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Insumos para Laboratório, incluída a cessão de equipamentos em regime de comodato**, destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$	
--	--

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 075/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000168/2019-91** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**:; **Fonte**:; **Elemento de Despesa**:

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Chefe do Almoxarifado do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta online ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. Providenciar, às suas expensas, a entrega e a instalação dos equipamentos na Unidade de Laboratório do Hospital das Clínicas, após prévio agendamento com a Chefia da Unidade, através do telefone (81) 2126-3667, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900;

§ 2º. Colocar o equipamento em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico, inclusive plantonistas, designado pelo Hospital das Clínicas;

§ 3º. O pessoal técnico da empresa **CONTRATADA**, que for realizar qualquer atividade nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE, deverá estar devidamente identificado com crachá, contendo nome legível e foto;

§ 4º. Fornecer e instalar os equipamentos, implantar softwares de integração laboratorial e interfaceamento apropriados para gerenciamento e emissão de laudos laboratoriais, conforme as exigências de cada grupo/item;

§ 5º. Efetuar treinamento para a adequada utilização dos equipamentos, às suas expensas, ao pessoal

técnico do Laboratório de Análises Clínicas, designado pelo Hospital das Clínicas, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos, e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica e/ou ajustes nas versões dos mesmos, incluído todo o material necessário (insumos, acessórios, etc.), a ser utilizado durante o treinamento, da seguinte forma:

I) Treinamento dos funcionários nas ferramentas de interfaceamento, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE;

II) Treinamento dos funcionários nas ferramentas do LIS – Sistema de Informação Laboratorial, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE;

§ 6º. Encarregar-se por sua conta e risco, dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e reparo do equipamento objeto da presente licitação, e substituição, também por sua conta, de todas as peças que se fizerem necessárias;

§ 7º. Providenciar às suas expensas a assistência técnica local e assessoria científica, necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, por técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) no respectivo Conselho, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a UFPE;

§ 8º. A assistência técnica do equipamento deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atendimento deve ser realizado em até 03 (três) horas após o chamado, que poderá ser realizado por telefone ou e-mail, a partir da comunicação feita pelo HC/UFPE, de segunda a domingo (inclusive nos finais de semana e feriados). A assistência técnica deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

I) Na impossibilidade de resolução do problema, ou ainda quando o equipamento não apresentar condições de funcionamento e/ou produtividade satisfatória, segundo avaliação do HC/UFPE, substituí-lo por outro idêntico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

II) Não sendo possível atender às condições previstas no inciso imediatamente anterior, manutenção corretiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos exames para um laboratório local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas da UFPE;

§ 9º. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos exames/testes, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos a partir da data de recebimento da solicitação oficial, via e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, **de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;**

§ 10º. Executar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva (em regime de 24x7 – vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), de um sistema de interfaceamento, sistema esse obrigatoriamente homologado pelo atual LIS do HC, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE;

§ 11º. Realizar toda e qualquer customização que se fizer necessária no LIS, por decorrência do interfaceamento, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Laboratório Central do Hospital das Clínicas UFPE, incluindo esforço de trabalho, passagens e hospedagem dos técnicos envolvidos no interfaceamento;

§ 12º. Fornecer manuais de operação e manutenção (originais) do equipamento, em português;

§ 13º. Fornecer “NO BREAK” (com autonomia para 60 minutos em plena carga) para cada equipamento ofertado;

§ 14º. Fornecer controles e calibradores necessários;

§ 15º. Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento do equipamento, durante a vigência do contrato;

§ 16º. A omissão eventual do HC/UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

§ 17º. É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

§ 18º. Manter os equipamentos cedidos em forma de comodato na Unidade de Laboratório e Análises Clínicas do HC/UFPE após o término da vigência do contrato por **30 (trinta) dias ou pelo tempo necessário enquanto houver estoque dos insumos adquiridos;**

§ 19º. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;

§ 20º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC;

§ 21º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes na Ata;

§ 22º. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 23º. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8,666/93);

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Destinar local com instalações compatíveis para a disposição do equipamento e para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

§ 2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

§ 3º. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

§ 6º. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

§ 7º. Efetuar a aquisição com relação aos itens do grupo conforme as seguintes hipóteses: **a) Aquisição da totalidade dos itens de grupo**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou **b) Aquisição de item isolado** para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.**

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

§ 2º. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 3º. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo FORNECEDOR;

§ 4º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências estabelecidas neste contrato, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 5º. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do

produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

§ 6º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.

§ 7º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 8º. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas. No caso de validade inferior à 6 (seis) meses dos kits ou insumos, a empresa deverá enviar uma carta de compromisso de troca, mediante autorização da Chefia da Unidade de Laboratório, caso seja necessário. O envio dessa carta deverá anteceder a entrega do empenho.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida através de servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante portaria pessoal, competindo(s)-lhe:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2%(dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I – Requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – Transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – Acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14ª DA SUB-ROGAÇÃO

§ 1º. À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação do contrato oriundo do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

§ 2º. Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 15ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2019.

**UFPE
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF